



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(Batalhão Guia Lopes/1928)

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº-16/2022 - 9º B Sup
CONTRATANTE: 9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
CÓDIGO DA UASG CONTRATANTE: 160142
CONTRATADA: BERTON RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços de Coleta de Lixo
PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - 9º B Sup
PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64155.016200/2021-36
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO 14/2021 UASG 160142
REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário
NATUREZA: ostensivo
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.920,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses
VIGÊNCIA: de 06/04/2022 a 06/04/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 16/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 9º BATALHÃO DE
SUPRIMENTO E A EMPRESA BERTON
RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL
EIRELI**

A União, por intermédio do 9º Batalhão de Suprimento, com sede na Av. Duque de Caxias, 1628, Bairro Vila Alba, na cidade de Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.585.986/0001-83, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas Coronel **GEORGE HENRIQUE DE SOUSA CORDEIRO**, inscrito no CPF nº 201.717.878-03, nomeado pela portaria nº 549 de 05 de Junho de 2020, publicada no Boletim do exército nº 24, de 10 de Junho de 2020, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo comandante do Exército, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o BERTON RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.633.906/0001-37, sediado na AVENIDA CONSUL ASSAF TRAD, 4236 - PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CEP 79.035-490 em Campo Grande-MS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilson Berton, portador do CPF nº 312.199.008-00 tendo em vista o que consta no Processo nº **64155.016200/2021-36** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa

Ky...
Q
A

SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos – RSU e resíduos sólidos orgânicos – RSO, Classe II A e B, com a respectiva destinação final dos rejeitos, licenciado e normatizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD 9º B SUP	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL
1	Prestação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos – RSU e resíduos sólidos orgânicos – RSO, Classe II A e B, com a respectiva destinação final dos rejeitos, licenciado e normatizado; frequência de 2 vezes por semana (terça-feira e sexta-feira), na sede do aquartelamento do 9º Batalhão de Suprimento, situado a Avenida Duque de Caxias, 1628, Vila Alba, Campo Grande – MS, e mediante solicitação na 2ª Companhia de Suprimento, situada à Rua Fernando de Noronha, nr 780, Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande - MS.	QUILOGRAMA	24000	R\$ 0,83	R\$ 19.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06/04/2022 e encerramento em 06/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

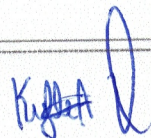
2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Valor total da contratação é de R\$19.920,00 (Dezenove mil, novecentos e vinte reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em razão do Pregão Eletrônico ser sob o Sistema de Registro de Preços não há como indicar a dotação orçamentária a ser utilizada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

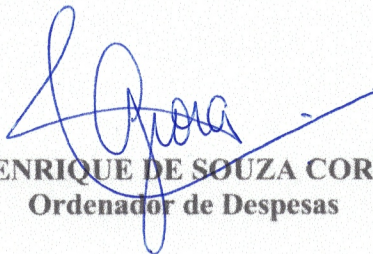
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

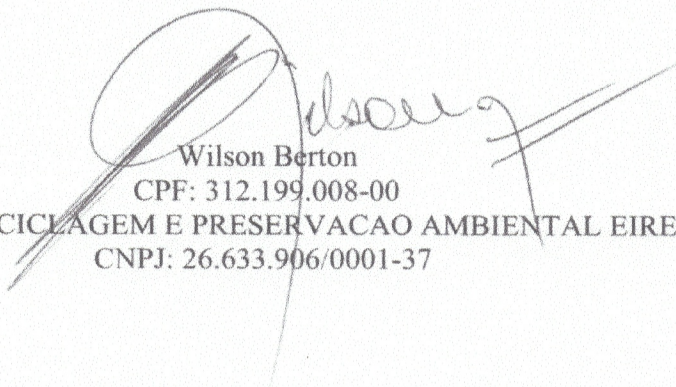
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande - MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, MS, 06 de Abril de 2022.



GEORGE HENRIQUE DE SOUZA CORDEIRO - Cel
Ordenador de Despesas



Wilson Berton
CPF: 312.199.008-00
BERTON RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 26.633.906/0001-37

TESTEMUNHAS:



Renato Antonio Dos Santos - Asp
CPF 126.724.926-97



Kylie Augusto Cunha Ferreira - Asp
CPF 126.393.466-60